



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0054583-48.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0010921-60.2025.8.16.0021

Vara de Origem: 1ª Vara Criminal de Cascavel – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **ELTON CARLOS WELTER**, inscrito no CPF nº **681.458.889-72**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Recurso em Sentido Estrito nº 0004571-22.2026.8.16.0021 RSE**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 2ª Câmara Criminal em Composição Isolada, onde figura como recorrente **ELTON CARLOS WELTER**, e, como recorrido, **CLAUDEIR SANTOS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0010921-60.2025.8.16.0021, da 1ª Vara Criminal de Cascavel – PROJUDI, autos de Representação Criminal/Notícia Crime, com o seguinte objeto: "(...) Trata-se de **QUEIXA-CRIME** oferecida por **ELTON CARLOS WELTER** em face de **CLAUDEIR SANTOS**, pela suposta prática dos delitos de calúnia, difamação e injúria. (...)". **CERTIFICA que**, em data de 23/10/2025, mov. 50.1, dos autos originários, foi proferida decisão com o seguinte teor: "(...) Por todo o exposto, **REJEITO LIMINARMENTE A QUEIXA-CRIME**, com fundamento no artigo 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal. (...)". **CERTIFICA que**, em face desta decisão, em data de 03/11/2025, mov. 55.1, dos autos originários, a parte **ELTON CARLOS WELTER** interpôs **Recurso em Sentido Estrito** (autuado sob o nº 0004571-22.2026.8.16.0021 RSE). **CERTIFICA ainda**, que em data de 18/06/2026, mov. 29.1, dos autos de Recurso em Sentido Estrito, teve o seguinte ato: "(...) **CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR** (...)". **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (17.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 17/07/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO**, Oficial **Judiciário**, em 17/07/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO**, **Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 17/07/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13281907** e o código CRC **B146764B**.